

Livro 51-c

Folhas 80

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

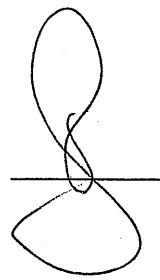
---No dia cinco de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Carlos Arês, na Rua do Nogueiral, Edifício Galinha, em Torres Novas, perante mim **Carlos Manuel Godinho Gonçalves Arês**, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: -----

---a) **JOSÉ FERNANDO DA SILVA PIO**, casado, natural da freguesia e concelho de Gavião, residente na Nova de São João, número 29, em Gavião, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara** em exercício e em **representação** do "**MUNICÍPIO DE GAVIÃO**", pessoa colectiva número **506 865 517**, com sede no Largo do Município, no lugar, freguesia e concelho de Gavião, qualidade que verifiquei pela Acta da reunião da Assembleia Municipal da Instalação dos órgãos do Município de Gavião de vinte e três de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, para o quadriénio de 2021 / 2025, de que arquivo pública-forma; -----

---b) **DIAMANTINO JOSÉ JANEIRO DA CONCEIÇÃO**, contribuinte fiscal número 221 371 893, casado, natural da freguesia de São Lourenço, do concelho de Portalegre, residente na Rua de São Mamede, número 3, Reguengo, Portalegre, que outorga na qualidade de diretor técnico da associação AREANATEJO, abaixo melhor identificada, qualidade que é do meu conhecimento pessoal. -----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus Cartões de Cidadão com os números, respectivamente, 05536980 4 ZX2, válido até 22/03/2028 e 12023493 9 ZU7, válido até 03/08/2031, ambos emitidos pela República Portuguesa. -----

---PELOS OUTORGANTES FOI DITO: -----



---Que outorgam na qualidade, respectivamente, de Presidente do Conselho de Administração por inerência e Diretor Técnico, em exercício e em representação da associação “**AREANATEJO – Agência Regional de Energia e Ambiente do Norte Alentejano e Tejo**”, com sede no Largo Professor Jaime Belém, número 21-A, em Portalegre, na união de freguesias da Sé e São Lourenço, do concelho de Portalegre, pessoa colectiva com o número **505 839 067**, com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei pela Ata número 02/2021, da Assembleia Geral eleitoral de catorze de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pela Ata número 02/2022 da Assembleia Geral de catorze de Abril do ano de dois mil e vinte e dois e respectivo anexo, pela Ata número 01/2022 da reunião do Conselho de Administração de treze de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, das quais **arquivo públicas-formas**, inscrita no Registo Central do Beneficiário Efectivo, que consultei em [www.rcbe.justica.gov.pt](http://www.rcbe.justica.gov.pt), que imprimi e **arquivo**. -----

---Que, pela presente escritura e em cumprimento do deliberado na assembleia-geral de catorze de Abril do ano de dois mil e vinte e dois, vêm formalizar a alteração dos estatutos da Associação sua representada, aprovada na referida assembleia-geral e que constam do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo declararam conhecer e do qual dispensaram a respectiva leitura. -----

---Que as alterações introduzidas nos estatutos foram as seguintes: -----

---a) Alterado o artigo **segundo**, passando a associação a ter a sua sede

Livro 51-C

Folhas 81

social na Rua 19 de Junho, número 26, em Portalegre, na união de freguesias da Sé e São Lourenço, do concelho de Portalegre, com o código postal 7300-155 PORTALEGRE. -----

---b) Alterado o artigo **terceiro**; -----

---c) Alterado o artigo **quarto** nos seus números **1 e 2**, as alíneas **b) e g)** do seu número **3**, mantendo-se as restantes alíneas e números; -----

---d) Alterado o artigo **décimo primeiro** no seu número **3**, adicionado o número **4**; -----

---e) Artigo **décimo segundo** eliminado; -----

---f) Renumerados os restantes artigos; -----

---g) Anterior artigo **décimo terceiro** (novo artigo **décimo segundo**) alterado; -----

---h) Anterior artigo **décimo quarto** (novo artigo **décimo terceiro**) alteradas as alíneas **e), f) e g)**, mantendo-se as restantes; -----

---i) Anterior artigo **décimo quinto** (novo artigo **décimo quarto**) alterado o número **1** e aditado o número **5**; -----

---j) Anterior artigo **décimo sexto** (novo artigo **décimo quinto**) alterada a alínea **f)** do número **1**, eliminada a alínea **g)** do número **1** e renumeradas as restantes alíneas do mesmo número **1**; -----

---l) Anterior artigo **trigésimo primeiro** (novo artigo **trigésimo**) alterado;

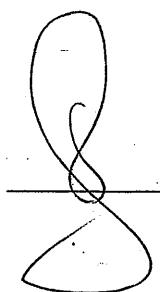
---m) Adicionado o novo artigo **trigésimo primeiro**. -----

---**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** -----

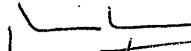

---**ARQUIVO:** -----

---O mencionado documento complementar. -----

---Fiz a leitura e explicação desta escritura na presença simultânea dos



outorgantes.

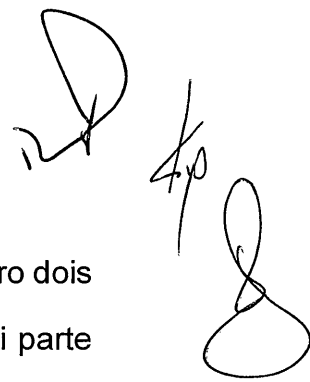
-  
- Diamantino Pereira da Cunha

O Notário,

CONTA REGISTADA SOB O Nº 22.



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR**, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura de Alteração de Estatutos, outorgada no dia cinco de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e uma - verso, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CINQUENTA E UM – C, do Cartório Notarial de Carlos Arês, em Torres Novas.

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

## **E S T A T U T O S**

**AREANATEjo – Agência Regional de Energia e Ambiente do Norte**

**Alentejano e Tejo**

**NIPC: 505 839 067**

### **CAPÍTULO I**

#### **DEFINIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Denominação, natureza e duração**

1. A Associação adota a denominação de AREANATEjo – Agência Regional de Energia e Ambiente do Norte Alentejano e Tejo, adiante abreviadamente designada apenas por AREANATEjo.
2. A AREANATEjo é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos e rege-se por estes estatutos, pelas normas de direito privado e por regulamentos internos dispondo sobre normas de procedimentos a adotar no exercício das competências estatutárias.
3. A AREANATEjo constitui-se para durar por tempo indeterminado.

##### **Artigo 2.º**

###### **Sede**

A AREANATEjo tem a sua sede na Rua 19 de Junho, n.º 26, em Portalegre, 7300-155, união de freguesias da Sé e São Lourenço, do concelho de Portalegre podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração criar delegações, onde for julgado conveniente.

### **Artigo 3.º**

#### **Objeto**

É objeto da AREANATEjo contribuir para a eficiência energética e para o melhor aproveitamento dos recursos endógenos e das energias renováveis, garantindo o desenvolvimento da região.

### **Artigo 4.º**

#### **Atividades principais**

1. A AREANATEjo tem como missão e principais objetivos a adoção de medidas para a transição energética, o fomento da sustentabilidade energética e ambiental, a promoção da neutralidade carbónica em todos os setores de atividade, o desenvolvimento de projetos que incentivem a economia circular, a promoção do desenvolvimento local sustentável, a incorporação de fontes de energia renováveis no consumo de energia, a aposta no uso eficiente de recursos, o combate à pobreza energética, a adoção de medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas, o fomento da mobilidade sustentável e o planeamento estratégico, em todas as vertentes de atuação.

Na prossecução destes objetivos, a AREANATEjo tem como linhas estratégicas de atuação a energia, o ambiente, a mobilidade e a sensibilização.

Handwritten initials 'N4' and a signature.

2. A área geográfica de intervenção da AREANATEjo é a correspondente à dos Municípios associados na Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, podendo a sua atividade, no todo ou em parte, estender-se a outras regiões.
3. Com vista à prossecução dos seus objetivos, a AREANATEjo deverá desenvolver as seguintes atividades:
  - a) Propor, colaborar ou realizar estudos de planeamento energético que consistem no levantamento das condições de utilização de energia; na caracterização do potencial de conservação de energia e de utilização de energias renováveis; e na programação das ações necessárias para a realização do potencial identificado;
  - b) Apoiar as Câmaras Municipais dos Municípios associados na Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, bem como outros Municípios e/ou Comunidades Intermunicipais na definição de políticas energéticas e ambientais, no planeamento e ordenamento do território, na organização da gestão de energia das suas instalações, na elaboração de projetos específicos de eficiência energética, de utilização de energias renováveis e de mobilidade sustentável, bem como na definição de indicadores energético-ambientais, propondo prioridades e metas a alcançar;
  - c) Apoiar e aconselhar os agentes económicos em questões energéticas, particularmente no que se refere à resolução de problemas de natureza técnica e de apoio à decisão de investimento;
  - d) Apoiar e aconselhar os consumidores de energia em geral, públicos

ou privados, na escolha de equipamentos, na concepção de edifícios e sistemas e na sua utilização;

- e) Cooperar com outras entidades públicas e privadas com vista à definição e execução de políticas energéticas e ambientais que contribuam para a realização do potencial de conservação da energia e de valorização e utilização das energias renováveis;
- f) Desenvolver e intensificar relações com instituições nacionais e estrangeiras para o intercâmbio de experiências e promoção de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologias neste domínio;
- g) Propor, efetuar ou colaborar na realização de ações de diagnóstico, inquéritos, projetos de investimento e estudos técnicos nas áreas da utilização racional de energia e energias renováveis ao nível do mercado de edifícios, equipamentos e serviços de energia;
- h) Promover a introdução de conceitos e tecnologias adequadas à utilização racional de energia e à utilização das energias renováveis, fomentando a produção e o fabrico de qualidade dos respetivos equipamentos e a criação de novas atividades económicas;
- i) Promover a disseminação de informação relativa à eficiência energética e energias renováveis, organizar ações de formação especializada nos domínios das suas atividades e participar na educação, através de campanhas de sensibilização e seminários;
- j) Promover a qualificação ambiental através da valorização energética dos resíduos sólidos urbanos e das lamas provenientes



das Estações de Tratamento de Águas Residuais, integrando a componente energia na gestão integrada destes resíduos e efluentes;

4. No âmbito das suas atividades poderá a AREANATEjo encarregar-se da realização de empreendimentos específicos, autonomamente ou em colaboração com outras entidades e nas condições a acordar.
5. A AREANATEjo procurará articular a sua atividade com instituições afins, podendo filiar-se em organizações de âmbito Municipal, Regional ou Internacional da especialidade.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 5.º**

#### **Associados**

1. Podem ser associados da AREANATEjo as pessoas singulares ou coletivas que, interessadas no objeto social e admitidas nos termos destes Estatutos, deem simultaneamente a sua adesão aos Estatutos.
2. Os associados são: fundadores, ordinários e extraordinários.
3. São associados fundadores os associados outorgantes no contrato de constituição da Agência, podendo a Assembleia-Geral admitir outras pessoas coletivas e singulares interessadas na prossecução dos objetivos da AREANATEjo como associados fundadores, desde que sejam aceites por deliberação tomada pela maioria de dois terços dos votos. A possibilidade de admissão de associados fundadores terminará após um ano decorrido da data de realização das primeiras eleições.
4. São associados ordinários, as pessoas singulares ou coletivas que se



proponham contribuir para a realização dos objetivos da AREANATEjo, e sejam aceites pela Assembleia-Geral, a requerimento dos interessados formulado após o decurso do prazo referido no número anterior.

5. São associados extraordinários as pessoas singulares e coletivas a quem a Assembleia-Geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada por voto favorável de dois terços dos associados presentes.

6. Os associados extraordinários poderão ser pessoas singulares ou coletivas que possam prestar serviços relevantes à AREANATEjo, que se distingam pelos seus méritos técnico-científicos, pela ação relevante no âmbito da investigação nos sectores da energia e do ambiente, pela sua conduta académica, social e pessoal ou pela valiosa colaboração com a AREANATEjo.

## **Artigo 6.º**

### **Direitos**

1. São direitos dos associados fundadores e ordinários:

- a) Participar e votar nas Assembleias-Gerais;
- b) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais;
- c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da AREANATEjo, nos oito dias que antecedem as Assembleias-Gerais;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e propor a admissão de novos associados;
- e) Ter prioridade, em relação a terceiros, na elaboração de trabalhos executados pela AREANATEjo e beneficiar de descontos relativamente aos mesmos;

f) Ser informado dos resultados alcançados nos campos técnico e científico que não sejam estritamente confidenciais.

**2. São direitos dos associados extraordinários:**

a) Participar na Assembleia-Geral sem direito a voto.

**3. Os benefícios, designadamente os descontos aos associados nos trabalhos realizados pela AREANATEjo, terão em conta o valor da participação no património associativo nominal e, bem assim, no volume acumulado das quotas e constarão de Regulamento especial a elaborar pelo Conselho de Administração e a aprovar pela Assembleia-Geral.**

**Artigo 7.º**

**Deveres**

**1. São deveres dos associados fundadores e ordinários:**

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e ordinárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Indicar, no caso de pessoa coletiva, um seu representante, na Assembleia-Geral;
- c) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;
- d) Dar preferência, sempre que seja legalmente possível, à AREANATEjo na prestação dos serviços que por esta lhe sejam solicitados e se integrem no âmbito da sua atividade;
- e) Pagar a joia e quotas que forem estabelecidas, podendo as últimas ser satisfeitas, total ou parcialmente, através da prestação de serviços;
- f) Colaborar nas atividades da AREANATEjo e contribuir para a

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page. The initials appear to be 'R' and 'A' written vertically, with a large, stylized signature below them.

realização dos seus fins estatutários.

### **Artigo 8.º**

#### **Exclusão**

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que:
  - a) Solicitem a sua desvinculação mediante comunicação por escrito ao Conselho de Administração;
  - b) Deixem de realizar o pagamento das quotas, por período superior a um ano;
  - c) Faltem ao cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da AREANATEjo.
2. Da exclusão de associados com fundamento na alínea a) será dado conhecimento à Assembleia-Geral, competindo a esta deliberar sobre a exclusão com fundamento nas alíneas b) e c), a qual será precedida do contraditório do associado, a exercer em prazo não superior a cinco dias úteis a contar da data da receção de carta registada em que se lhe imputem, circunstanciadamente, as infrações de que é acusado, e se indique a sanção a aplicar, nomeadamente a perda do valor da joia, a favor e enquanto receita da AREANATEjo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Órgãos Sociais**

### **Artigo 9.º**

#### **Órgãos Sociais**

Os órgãos sociais da AREANATEjo são a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico e Científico,

cuja estrutura e modo de funcionamento são objeto dos artigos seguintes.

## **ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 10.º**

#### **Composição e Funcionamento**

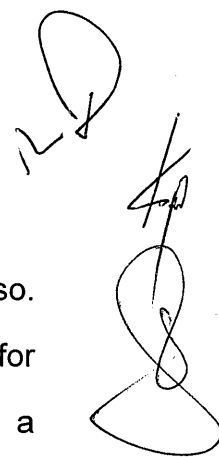
1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados fundadores e ordinários no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos Estatutos.
2. As reuniões da Assembleia-Geral são dirigidas por uma mesa constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
3. O Presidente da Assembleia-Geral, o Primeiro Secretário e Segundo Secretário são eleitos pela Assembleia-Geral da AREANATEjo.
4. Compete ao Primeiro Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
5. Compete ao Segundo Secretário redigir a ata da sessão.

### **Artigo 11.º**

#### **Funcionamento da Assembleia Geral**

1. A Assembleia-Geral reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano. A primeira reunião terá lugar até ao dia trinta e um de março de cada ano para discutir e votar o relatório anual e contas elaborados pelo Conselho de Administração e o respetivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior. A segunda reunião realizar-se-á até ao dia trinta de novembro para discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page. The signature is a large, stylized loop, and the initials 'A.P.' are written above it.

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

ano seguinte e para realização de eleições, quando for caso disso.

2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer associado fundador, do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal ou ainda de um terço dos Associados fundadores e ordinários.

3. A convocação das reuniões da Assembleia-Geral será efetuada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

4. De todas as reuniões de Assembleia-Geral será lavrada a respetiva ata.

#### **Artigo 12.º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia-Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes, salvo disposição legal ou estatutária em contrário;

2. Em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade;

3. Cada associado fundador ou ordinário tem direito a um voto.

4. A Assembleia-Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados e desde que estejam representados dois terços dos Associados Fundadores.

5. A Assembleia-Geral deliberará em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.

#### **Artigo 13.º**

##### **Competências**

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo de decisão da AREANATEjo, competindo-lhe:

- a) Definir e aprovar a sua política geral;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da AREANATEjo;
- c) Designar os membros do Conselho Técnico e Científico;
- d) Apreciar e votar o Relatório Anual de Exercício e Contas do Conselho de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- e) Apreciar e votar os Planos anuais de Atividade e Orçamento a realizar pela AREANATEjo;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos associados, ordinários e/ou extraordinários e sobre a exclusão de quaisquer associados, exceto no caso mencionado na alínea a) do número um, do artigo oitavo dos presentes Estatutos;
- g) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da AREANATEjo;
- h) Autorizar o Conselho de Administração, sob parecer favorável do Conselho Fiscal, a adquirir ou alienar quaisquer bens de valor superior a cinquenta mil euros;
- i) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a AREANATEjo que, por lei ou no âmbito dos estatutos, não sejam da competência de outros Órgãos Sociais.

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Artigo 14.º**

Handwritten initials 'AD' and a signature.

### **Composição e Funcionamento**

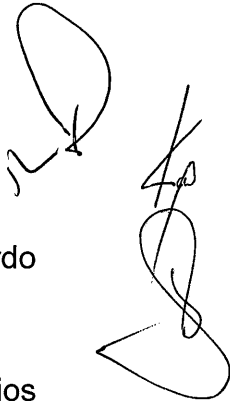
1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais, a eleger pela Assembleia-Geral, sob proposta dos Associados.
2. O Conselho de Administração convocado pelo Presidente, reunirá normalmente uma vez por mês ou sempre que entenda necessário.
3. Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes pelo menos três administradores, sendo um deles o Presidente ou, na falta deste, o Vice-Presidente.
4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
5. As deliberações do Conselho de Administração são reduzidas a ata.

### **Artigo 15.º**

#### **Competências**

1. Compete ao Conselho de Administração:
  - a) Exercer todos os poderes necessários à execução das atividades e que correspondem ao objeto da AREANATEjo;
  - b) Administrar os seus bens e dirigir a sua atividade, podendo para o efeito contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho;
  - c) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de quaisquer bens de valor inferior a cinquenta mil euros;
  - d) Celebrar contratos ou Protocolos para a realização das finalidades da AREANATEjo;



- 
- e) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
- f) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento anuais, os relatórios de exercício e contas anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma adequada gestão financeira;
- g) Elaborar o Relatório Anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económica e financeira;
- h) Decidir dos trabalhos a executar por e para terceiros;
- i) Elaborar os Regulamentos Internos de funcionamento da AREANATEjo a submeter à aprovação da Assembleia-Geral.
- j) Requerer a convocação da Assembleia-Geral;
- k) Representar a AREANATEjo em juízo e fora dele;
- l) Exercer as demais atribuições previstas na lei e nos estatutos, nomeadamente o poder de delegar as suas competências;
- m) Designar o Diretor da AREANATEjo, o qual terá as competências que o Conselho de Administração entenda atribuir-lhe.
- 2.** Compete ao Diretor a gestão corrente da AREANATEjo, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos por um Técnico Superior que na AREANATEjo exerça funções e que será indigitado para este ato pelo Conselho de Administração.

### **Artigo 16.º**

#### **Vinculação da AREANATEjo**

- 1.** A AREANATEjo obriga-se pela assinatura conjunta de dois

administradores, ou pela assinatura conjunta de um Administrador e do Diretor da Agência.

2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos atos correntes, obrigando-se a AREANATEjo neste caso pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

### **Artigo 17.º**

#### **Mandato do Conselho de Administração**

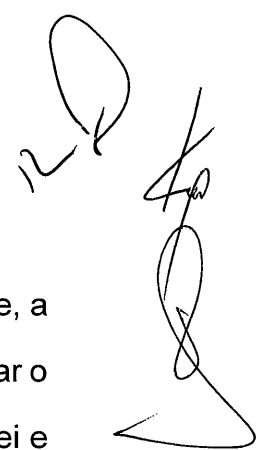
1. Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de quatro anos.
2. Os membros do primeiro Conselho de Administração iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que forem eleitos.
3. As responsabilidades do Conselho da Administração, no termo do seu mandato, cessam com a aprovação do Relatório e Contas correspondentes ao último exercício.
4. No caso de vaga de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito em Assembleia-Geral, a convocar no prazo de um mês e completará o mandato do membro substituído, sem prejuízo do estabelecido no Artigo décimo quinto.
5. O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho.

### **Artigo 18.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page. The signature is a stylized cursive script, and the initials 'N.D.' are written above it.

- 
- Assembleia-Geral, que elegerão entre si o respetivo Presidente.
2. Compete ao Conselho Fiscal examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira do Conselho de Administração, apresentar o respetivo relatório à Assembleia-Geral e vigiar pela observância da Lei e dos Estatutos.
  3. Compete ainda ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a alienação de bens que o Conselho de Administração pretenda efetuar e sobre o Relatório e Contas.
  4. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que o Presidente o convoque.
  5. Haverá um livro de atas para o registo das deliberações do Conselho Fiscal.

### **Artigo 19.º**

#### **Conselho Técnico e Científico**

1. O Conselho Técnico e Científico será constituído por um número ímpar de membros a definir pela Assembleia-Geral.
2. Os membros do Conselho Técnico e Científico serão escolhidos pela Assembleia-Geral de entre os membros extraordinários;
3. A Presidência do Conselho Técnico e Científico é exercida, por inerência, pelo Presidente do Conselho de Administração.
4. O Conselho Técnico e Científico prestará ao Conselho de Administração os pareceres que este lhe solicitar, sendo tal solicitação obrigatória nos seguintes assuntos:
  - a) Plano anual e Relatório de Atividades;
  - b) Planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento das

atividades da AREANATEjo;

c) Avaliação da atividade da AREANATEjo.

#### **Artigo 20.º**

##### **Cargos Sociais**

1. A atividade dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico e Científico pode ser exercida a tempo parcial.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 21.º**

##### **Funcionamento da AREANATEjo**

1. A AREANATEjo, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que necessite.

2. A AREANATEjo e os associados poderão definir através de contratos ou protocolos, formas específicas de colaboração.

#### **Artigo 22.º**

##### **Regime de Trabalho**

O pessoal contratado fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho e a um Regulamento Interno que deverá ter em conta todas as disposições legais existentes bem como as convenções coletivas aplicáveis.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO PATRIMÓNIO**

#### **Artigo 23.º**

## **Património**

### **1. Constitui património da AREANATEjo:**

- a) O produto das joias dos associados fundadores e ordinários;
- b) O produto das quotas anuais dos seus associados fundadores e ordinários;
- c) Bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos.

## **Artigo 24.º**

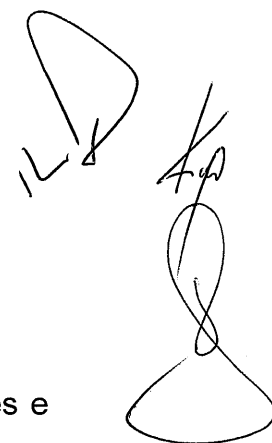
### **Receitas**

### **1. Constituem receitas da AREANATEjo:**

- a) Joias e quotas dos associados;
- b) As retribuições por prestação de serviços efetuados ou quaisquer outras atividades, no âmbito dos seus objetivos e fins;
- c) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e internacionais, e/ou, o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais ou estrangeiros;
- d) As subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
- e) Os rendimentos de depósitos efetuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- f) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objeto da AREANATEjo.

**2. Os montantes da joia e das quotas anuais a pagar pelos associados fundadores e ordinários serão estabelecidos pela Assembleia-Geral.**

**3. A joia referida no número anterior deve ser realizada no prazo de trinta**

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

dias a contar da data de admissão do associado.

4. Todas as receitas da AREANATEjo serão aplicadas exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.

#### **Artigo 25.º**

##### **Gestão Financeira**

1. A gestão financeira da AREANATEjo reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre as receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício da sua atividade.

2. Os investimentos adicionais a realizar, para além dos previstos no respetivo acordo constitutivo, deverão, em princípio, ser cobertos pelos fundos próprios libertos da sua atividade, podendo os Associados e o Estado conceder subsídios adicionais de acordo com o interesse do projeto a desenvolver.

#### **Artigo 26.º**

##### **Despesas**

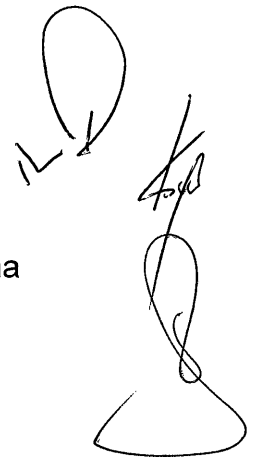
As despesas da AREANATEjo são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos presentes Estatutos e dos Regulamentos Internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

#### **Artigo 27.º**

##### **Fundo de Reserva**

1. Não obstante o disposto na alínea a) do Artigo vigésimo quinto, a AREANATEjo pode constituir um fundo de reserva a fixar anualmente pela Assembleia-Geral.

2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização



da Assembleia-Geral.

**CAPÍTULO VI**  
**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**Artigo 28.º**

**Alterações dos Estatutos**

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-Geral, convocada expressamente para esse fim, com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Associados presentes.

**CAPÍTULO VII**  
**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 29.º**

**Dissolução e Liquidação**

1. A AREANATEjo pode ser dissolvida pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, por voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados.
2. Dissolvida a AREANATEjo, a Assembleia-Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.
3. Se um ou mais associados se propuser continuar o exercício das atividades da AREANATEjo, deverão ser-lhe, preferencialmente, adjudicados os bens móveis e imóveis, sem prejuízo dos direitos dos demais Associados.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 30.º**

### **Início de Atividade**

A atividade da AREANATEjo tem início imediatamente após a realização da respetiva escritura de constituição.

### **Artigo 31.º**

#### **Omissões**

Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos, a AREANATEjo rege-se, supletivamente, pela legislação aplicável e pelo respetivo regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral.

-

-

*Diamantino por Juízo da Conciliação*  
**O Notário,**

---

**Escritura de Constituição feita a 22 de Novembro de 2001**

**Publicação no Diário da República, III Série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2002**

**Escritura de Alteração dos Estatutos feita a 05 de Janeiro de 2022**

**Publicação em [www.publicacoes.mj.pt](http://www.publicacoes.mj.pt) em 05 de Janeiro de 2022**